

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2/2018

### 1. PREÂMBULO

**1.1** O Município de Uiratã, através da Secretaria da Saúde, torna público que, nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Chamamento Público, para **Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS** e com as especificações detalhadas no Termo de Referência do presente.

**1.2.** Integram este edital os seguintes itens, dispostos na seguinte ordem:

- I. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS (Página 1-6);
- II. TERMO DE REFERÊNCIA (Página 7-11);
- III. ANEXOS (Página 12-18).

### I - CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

#### 2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO

**2.1.** O envelope deverá ser protocolado até o dia **06 de agosto de 2018, às 17:00 horas** na Divisão de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante *no Item 09* do presente Edital.

**2.3.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade consiste na realização de exames laboratoriais, a partir da data de publicação deste edital e ainda a qualquer tempo.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Os objetivos dos serviços solicitados são de confirmar, estabelecer ou complementar o diagnóstico clínico, fornecendo elementos para o prognóstico de determinadas doenças, estabelecendo critérios de normalidade, além de delinear fatores de risco evolutivos.

Os exames laboratoriais são um conjunto de exames e testes solicitados por um médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas. Tais exames são de extrema importância para auxiliar no diagnóstico de patologias, contribuir para prevenção das doenças e permitir a correta avaliação auxiliando no reconhecimento das disfunções. Desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames. As análises clínicas são executadas por farmacêuticos, biomédicos, bioquímicos e médicos. Esses profissionais são supervisionados e tem seu trabalho validado pelo responsável técnico legal do laboratório clínico.

A unidade básica de saúde (UBS) deve ser a porta de entrada do usuário no sistema público de saúde. As equipes de atenção básica devem se responsabilizar pela população de sua área de abrangência, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando a referida população necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Assim, a partir da avaliação da necessidade de cada usuário e seguindo orientações do protocolo local, o acesso a outras redes assistenciais, deve ser garantido.

Têm sido registrados muitos casos de urgência em nossa cidade, que requerem um prazo curto para execução dos serviços, como nos casos de gestantes, pessoas com febre e idosos. Há algumas situações que precisam ser tratadas com prioridade. Um exemplo são as gestantes, que dentro de uma classificação de risco, pode ser definida como prioridade de atendimento. Sua condição de saúde e algumas intercorrências estabelecem critérios de atendimento de urgência ambulatorial. O atendimento às urgências com qualificação se efetiva pelo diagnóstico precoce adequado e início de tratamento em menor tempo possível. Outra questão são



situações de pessoas com sinais de hipertermia, sem sinais clínicos visíveis, que necessitam do exame laboratorial, para aplicação da conduta médica imediata.

Estamos aumentando o número de exames, com relação ao ano anterior, devido aumento consideráveis do atendimento em virtude do crescimento populacional nos últimos meses. A estimativa do IBGE para 2017 é de 21.864 habitantes e hoje temos seguramente no município mais de 29.000 pessoas, segundo informações do cadastro de família no ESUS –AB. Uma das razões desse aumento é a implantação do abatedouro de aves, sendo de grande importância para economia do município, porém não supre as necessidades básicas da população. Desse modo é importante que os serviços públicos também sejam organizados e ampliados para atender essa demanda.

Outro fator a ser considerando foi aumento do numero de gestantes do município, visto que temos aproximadamente 80 % (oitenta por cento) de gestantes que se vincularam ao atendimento SUS, fato esse que se confirma com a média de habitantes que possuem plano de saúde privado que segundo a Agência Nacional de Saúde - ANS é de aproximadamente 20%, da população.

Desta forma, considerando que a rede pública do município não possui serviço de exames laboratoriais próprio, se torna necessário a contratualização de serviço terceirizado para atendimento a população in loco.

#### **4. PREÇO MÁXIMO**

**4.1.** O preço global no presente Credenciamento está fixado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 12 meses.

#### **5. ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do presente processo. As respostas prestadas pela Presidente serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

#### **7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**7.2.** A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, podendo ser através de protocolo junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, ou encaminhada via correio para o endereço mencionado, ou ainda encaminhada para o e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br).

**7.3.** A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão encaminhada ao e-mail apresentado pelo impetrante e publicada no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Processos Licitatórios, junto aos demais documentos referentes ao presente processo.

**7.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar em alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**7.5.** Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por outros meios que não os previstos no Item 7.2 e/ou vencidos os respectivos prazos legais.



## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** A participação neste chamamento implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

**7.2.** Poderão participar deste chamamento as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

**7.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- II. Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- III. Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- IV. Estrangeiras que não possuam sede no país;
- V. Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e federação.

**7.4.** A proponente é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, nas sanções previstas no presente edital.

## 8. ANÁLISE DOS CREDENCIAMENTOS

**8.1.** No posterior a data estipulada para a entrega do envelope de credenciamento, contendo dos documentos de habilitação e o termo de adesão, a comissão se reunirá para:

- I. Abertura do envelope e análise dos documentos;
- II. Divulgação dos credenciados;
- III. Análise dos Termos de Adesão;
- IV. Elaboração de ata;
- V. Divulgação do resultado;
- VI. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à contratação.

## 9. APRESENTAÇÃO DE UM ENVELOPE CONTENDO HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

**9.1.** Os interessados em credenciar-se no presente Chamamento deverão protocolar a documentação necessária juntamente com o Termo de Adesão no horário previsto deste Edital, sendo que o envelope deverá estar lacrado e indevassável, podendo ser apresentado da seguinte maneira:

### ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO**

**Objeto: Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS.**

*O envelope deverá conter todos os requisitos exigidos nos Itens 10 e 11 das Cláusulas Editalícias.*



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.  
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A Presidente rubricará, juntamente com os membros da Comissão e representantes que assim o desejarem, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e o Termo de Adesão que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão.

**10.2.** Para fins de credenciamento e adesão da empresa, será exigida a seguinte documentação:

### 1. REGULARIDADE JURÍDICA:

**1.1.** Cópia autenticada do Contrato social e suas alterações ou consolidado respectivo.

### 2. REGULARIDADE FISCAL:

**2.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**2.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**2.7.** Alvará da vigilância Sanitária vigente.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**3.1.** Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (*Modelo Anexo I*).

**3.2.** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) como laboratório de análise clínico.

**3.3.** Comprovante de vínculo com o laboratório de análise clínica que realizará a análise dos materiais coletados (caso o estabelecimento seja Posto de Coleta Laboratorial).

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**4.1.** Declaração de enquadramento no regime de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**Obs.:** A documentação acima relacionada deverá ser apresentada por todas as empresas interessadas no Credenciamento. Caso a empresa participante seja Posto de Coleta, a mesma deverá apresentar toda a documentação acima relacionada e apresentar a mesma documentação do Laboratório de análise Clínica que a mesma comprovar vínculo.

**10.3.** Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

**10.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor do Município autorizado, **mediante apresentação dos originais**.

**10.6.** Certidões, documentos expedidos via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

**10.7.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

**10.8.** A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura do envelope no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação dentro do envelope, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.



## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

**10.9.** Caso o proponente seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**10.10.** Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**10.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Chamamento, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.12.** A verificação será certificada pelo (a) Presidente (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.13.** Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a mesma não será credenciada.

**10.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será credenciada, passando assim para análise dos Termos de Adesão.

## **11. TERMO DE ADESÃO**

**11.1.** O Termo de Adesão deverá ser preenchido preferencialmente por meio mecânico, de acordo com o Modelo constante no *Anexo II*. Serão desclassificados os termos de adesão que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**11.2.** Caso haja mais de um credenciado, o Município distribuirá em frações iguais o valor proposto a todos os credenciados interessados.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** A partir da divulgação do resultado de credenciamento as empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo o mesmo ser feito através de protocolo junto ao município.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme os casos:

- I. Impedimento de contratar por até 2 (dois) anos àquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações e/ou omitir o real enquadramento da empresa.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com o Município de Ubatã por até 1 (um) ano àquele que recusar injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital.

**13.2.** O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.



#### **14. ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Promovido o credenciamento das empresas, o Município de Ubiratã, abrirá processo licitatório por meio de Inexigibilidade, para por fim formalizar e pactuar a celebração do contrato.

**14.2.** Promovido o Processo e pactuado o contrato, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará ao Credenciado o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O Município de Ubiratã poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**15.2.** É facultada a Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.3.** As Credenciadas notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Credenciada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Termo de Adesão.

**15.5.** É facultada a Presidente a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela Credenciada, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

**15.6.** As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou no Portal da Transparência do Município.

**15.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Presidente.

**15.8.** A participação do (a) proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**15.9** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de Chamamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**15.10.** Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de Chamamento a conferir quaisquer documentos referentes o presente procedimento antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

**15.11.** É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento do procedimento. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

**15.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã - Paraná.

Ubiratã - Paraná, 09 de agosto de 2018.

**Viviane Aparecida de Souza**

Presidente nomeada - Portaria 231/2018

**Haroldo Fernandes Duarte**

Prefeito



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2018**

**II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público visa o **Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS.**

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	240.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Local de Execução: Nas dependências da empresa credenciada, conforme *Item 4.2* do presente Termo de Referência, no perímetro urbano da cidade de Ubiratã.
- 2.2.** Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.
- 2.3.** Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.
- 2.4.** O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.
- 2.5.** Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de “urgente” a empresa credenciada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.
- 2.6.** Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como “de rotina”, sendo assim, a empresa credenciada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.7.** O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.8.** Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a credenciada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.
- 2.9.** Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a credenciada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.
- 2.10.** Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.
- 2.11.** É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- 2.12.** Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.
- 2.13.** Caso a credenciada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Termo de Referência.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.  
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

### 3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1.** A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2.** Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da Anvisa, conforme especificações e prazos constantes neste Termo de Referência. Se a sede da credenciada não for dentro dos limites do Município, a mesma deverá montar um posto de coleta dentro dos limites urbanos do Município.
- 3.3.** Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.
- 3.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.5.** Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.6.** Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 3.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.10.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.11.** Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- 3.12.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.13.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.16.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.17.** Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

### 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Realizar controle do quantitativo de exames realizados.

**4.4.** Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor do presente chamamento é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
0609	4577	494	Demais serviços de terceiros, PJ	240.000,00

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 7. PRAZOS

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

**7.2.** A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

## 8. REVISÃO

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto do presente chamamento somente serão revistos de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

## 9. REAJUSTE

**9.1.** Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.



**9.2.** A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**10.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**10.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**10.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**10.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

**10.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**10.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**10.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.1.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.



**11.2.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**11.3.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.  
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br)

## ANEXO I

### MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 2/2018, junto ao Município de Uiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

*Local e data.*

*Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.*

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

A Empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail*), representada neste ato através do seu sócio administrador (*Nome, RG e CPF*), aceita e concorda com todas as Clausulas do Edital de Chamamento Publico nº. 2/2018, conforme segue:

#### REPRODUZIR TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução do serviço:
3. Local de execução:
3. Condições de pagamento (*Preencher condições de pagamento*).
4. Se Credenciada, assinará o Instrumento Contratual, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço*).
5. Se Credenciada, o Preposto será o (a) Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail*).

*Local e data.*

*Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.*



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.  
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**Objeto: Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público visa o **Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS.**

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	240.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.14.** Local de Execução: Nas dependências da empresa credenciada, conforme *Item 4.2* do presente Termo de Referência, no perímetro urbano da cidade de Ubiratã.

**2.15.** Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

**2.16.** Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.

**2.17.** O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

**2.18.** Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de “urgente” a empresa credenciada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.



- 2.19.** Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como “de rotina”, sendo assim, a empresa credenciada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.20.** O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.21.** Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a credenciada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.
- 2.22.** Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a credenciada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.
- 2.23.** Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.
- 2.24.** É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- 2.25.** Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.
- 2.26.** Caso a credenciada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Termo de Referência.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 3.1.** A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2.** Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da Anvisa, conforme especificações e prazos constantes neste Termo de Referência. Se a sede da credenciada não for dentro dos limites do Município, a mesma deverá montar um posto de coleta dentro dos limites urbanos do Município.
- 3.3.** Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.
- 3.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.5.** Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.6.** Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 3.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.10.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.11.** Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;



- 3.12.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.13.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.16.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.17.** Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Realizar controle do quantitativo de exames realizados.
- 4.4.** Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.5.** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** O valor do presente chamamento é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.
- 5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
0609	4577	494	Demais serviços de terceiros, PJ	240.000,00

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.
- 6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- 6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.



## 7. PRAZOS

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

**7.2.** A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

## 8. REVISÃO

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto do presente chamamento somente serão revistos de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

## 9. REAJUSTE

**9.1.** Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

**9.2.** A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**10.1.** Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- V. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- VI. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- VII. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- VIII. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**10.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**10.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**10.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**10.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.



**10.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**10.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**10.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.1.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

**11.2.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**11.3.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;



- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

**CONTRATADA**  
Responsável Legal



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852. Caixa Postal 163.  
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br